

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 790, DE 2011

Determina que o Sistema Único de Saúde realize obrigatoriamente a avaliação médica de crianças, até sete anos de idade, para o diagnóstico de fimose, preste o serviço de postectomia, em caso de indicação médica, e que o Poder Público desenvolva estratégias de ampliação da prevenção, da assistência médica e da pesquisa relativas ao câncer de pênis.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado JONATHAN DE JESUS

I - RELATÓRIO

A proposição em tela estabelece a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde - SUS fazer avaliação médica de crianças até sete anos para diagnosticar casos de fimose.

Nas hipóteses em que houver indicação médica, independentemente da idade dos pacientes, o projeto prevê que a rede assistencial do SUS, pública ou conveniada, realize procedimentos de postectomia, como forma de prevenir o câncer de pênis.

Determina, ainda, que o Poder Público desenvolva outras estratégias, que incluam campanhas publicitárias, para ampliar a prevenção, a assistência médica e a pesquisa direcionadas ao combate desse mal.

Em sua justificativa, destaca a importância da proposição para minorar a incidência do câncer de pênis, cujos índices evidenciam um

maior acometimento de pacientes oriundos das classes mais pobres. Ressalta, também, a incidência preponderante dessa enfermidade em portadores de fimose.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Jovair Arantes merece ser louvada, por apresentar proposta objetiva ao enfrentamento do câncer de pênis em nosso País.

O parlamentar propõe que o Poder Público aja profilaticamente, por meio do SUS, com avaliações obrigatórias em crianças de até sete anos, com o fim de detectar a existência de fimose e, em caso positivo, garantir o respectivo tratamento cirúrgico. Acrescenta que o SUS deve estender este procedimento a todos os pacientes, de qualquer idade, em que essa anomalia for identificada.

Estudos apontam que numerosos casos de câncer de pênis estão associados à falta de higiene e à fimose. Esta, por sua vez, é um fator importante de acúmulo de impurezas, pelas dificuldades em se realizar uma limpeza local eficaz.

Não sem razão, no Brasil, esse tipo de neoplasia, que representa cerca de dois por cento do total de doenças dessa natureza no homem, é cerca de cinco vezes mais comum nas regiões Norte e Nordeste, em relação às regiões Sul e Sudeste. Nas localidades mais pobres os tumores de pênis chegam a superar, em número, os de próstata e de bexiga.

Sabe-se que a taxa de letalidade em oncologia - quantas pessoas atingidas pelo câncer morrem em função dele - é relativa ao estágio

em que se inicia o tratamento. Como o câncer de pênis no Brasil vem atingindo substancialmente as classes mais desfavorecidas e que essas não recebem orientações e assistência à saúde adequadas, quando se percebe o mal, esse já atingiu o sistema linfático e pode levar ao óbito em cerca de dois anos.

Diante desses dados, torna-se imperativo que o Poder Público, por intermédio de seu Sistema de Saúde, promova ações para a detecção precoce dessa espécie de câncer, com medidas preventivas que possam esclarecer a população acerca dos cuidados com a higiene e que tenham a capacidade de eliminar ainda nos primórdios um de seus maiores fatores de risco – a fimose. Sobretudo, que ofereça a assistência à saúde constitucionalmente a esse imputada, no caso específico, com a erradicação dessa disfunção por meio cirúrgico a todos que assim necessitem.

Dessa forma, estamos diante de uma proposição que, por seu conteúdo de promoção à saúde e pelo seu caráter preventivo, merece a atenção e deliberação favorável deste colegiado, razões que nos leva a manifestar nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 790, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JONATHAN DE JESUS
Relator